



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 156, DE 8 DE MAIO DE 2013
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão parcial da dívida ativa tributária, mesmo que em fase de Execução Fiscal, aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 2º Servirão como base para cálculo dos benefícios previstos nesta Lei os valores inscritos em dívida ativa até **31 de dezembro de 2012**.

Art. 2º O contribuinte poderá efetuar o pagamento da dívida apurada com a redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas de mora e da correção monetária, em **cota única**, até o dia **31 de outubro de 2013**.

§ 1º O benefício previsto neste artigo não alcança os créditos relativos a:

I - tributos municipais, cujos fatos geradores ocorreram a partir do dia 1º de janeiro de 2013; e

II - fraudes fiscais definidas como crime contra a ordem tributária.

§ 2º No que se referem aos débitos objetos de Ação de Execução Fiscal, somente será beneficiado por esta lei complementar o contribuinte que satisfaça, em uma única vez, as despesas judiciais.

§ 3º O prazo de pagamento previsto na cabeça deste artigo, se necessário, poderá ser estendido até o final do exercício por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta lei complementar não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correção monetária.

Art. 4º O Diretor do Departamento de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta lei complementar.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 156, de 8 de maio de 2013 Fls. 2 de 2

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de maio de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 05 / 2013
Protocolo na Câmara: 16.214 Data: 19 / 04 / 13
Autógrafo: 017 / 13 Data de Aprovação: 06 / 05 / 13
Publicação: Sede do Blãnce Data: 11 / 05 / 13 Edição: 2030
Visto do servidor responsável: Kelo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE RECEITA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Art. 14, LRF

1. PREMISSAS

O Município de Paraguaçu Paulista tem lançado como Dívida Ativa Tributária até 31/12/2012 o montante de R\$ 35.108.104,91. Deste total, R\$ 14.134.354,27 se refere ao Principal e R\$ 20.973.750,64 se refere aos acessórios (juros, multas e correção monetária). Os acessórios representam 59,74% da Dívida Ativa Tributária Total.

A previsão inicial de arrecadação em 2013 era de R\$ 2.889.000,00, sendo R\$ 2.599.000,00 referente ao Principal e R\$ 290.000,00 referente aos acessórios. Até o momento foi arrecadado o valor de R\$ 585.176,03, sendo R\$ 396.189,17 referente ao Principal e R\$ 188.986,86 referente aos acessórios. A expectativa, por conta do evento, é arrecadar aproximadamente R\$ 1.000.000,00 até 31/10/2013. Se a expectativa se confirmar, a renúncia será de aproximadamente R\$ 1.483.866,88.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Nº	Especificação	Valores (R\$)
1	Montante total da Dívida Ativa Tributária (DAT) lançado até 31/12/2012	35.108.104,91
1.1	Montante da Dívida Ativa Tributária lançado até 31/12/2012 (Principal)	14.134.354,27
1.2	Montante da Dívida Ativa Tributária lançado até 31/12/2012 (juros, multas e correção monetária)	20.973.750,64
2	Montante total da Dívida Ativa Tributária arrecadado em 2012	975.367,64
3	Previsão de arrecadação dos valores lançados como Dívida Ativa Tributária para 2013	2.889.000,00
3.1	Previsão inicial de arrecadação dos valores lançados como Dívida Ativa Tributária para 2013 (Principal)	2.599.000,00
3.2	Previsão inicial de arrecadação dos valores lançados como Dívida Ativa Tributária para 2013 (juros, multas e correção monetária)	290.000,00
4	Valores arrecadados com a Dívida Ativa Tributária até o momento	585.176,03
4.1	Valores arrecadados com a Dívida Ativa Tributária até o momento (Principal)	396.189,17
4.2	Valores arrecadados com a Dívida Ativa Tributária até o momento (juros, multas e correção monetária)	188.986,86
5	Expectativa de arrecadação por conta da Lei	1.000.000,00
6	Relação DAT Acessórios versus DAT Total (%)	59,74
7	Montante de renúncia estimada	1.483.866,88
8	Previsão de arrecadação líquida com a Dívida Ativa Tributária em 2013 (4+5)	1.585.176,03



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2013	2014	2015
A. Superávit Financeiro Exercício Anterior	3.719	4.000	5.000
B. Receita Prevista	102.637	110.271	110.271
C. Disponibilidade Financeira (A + B)	106.356	114.271	115.271
D. Evento: redução de 100% dos juros, multas e correção monetária.	1.484	0	0
E. ---	0	0	0
F. ---	0	0	0
G. Total de Renúncia de Receita (D + E + F)	1.484	0	0
H. Impacto Orçamentário (G / B)	1,45%	0,00%	0,00%
I. Impacto Financeiro (G / C)	1,40%	0,00%	0,00%

4. DECLARAÇÃO

Para fins do disposto na Lei Complementar nº. 101/00 - LRF, declaramos, que o evento do qual decorre a renúncia de receita atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12; e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de abril de 2013.



Prefeito Municipal



Diretor de Administração e Finanças



Diretor de Planejamento